

1.1.2. Demais Cargos: das 08h00min de 17/2/2025 e até as 13h00min de 21/2/2025.

1.2. O candidato deverá fazer seu cadastro no site [sso.aceso.gov.br/login](https://www.sso.aceso.gov.br/login), criando sua conta [gov.br](https://www.sso.aceso.gov.br/login).

1.3. Acessar o site <https://ingresso.sed.sc.gov.br/>, realizar seu cadastro ou atualizar seus dados e definir suas intenções de vaga, indicando as opções por ordem de preferência.

1.4. As vagas para escolha estarão dispostas por unidade escolar.

1.5. Será disponibilizado um "passo a passo" no Portal da SED (<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>), para auxiliar o candidato com os procedimentos de escolha de vagas.

1.6. Para o cargo de Professor, a escolha de vaga será para apenas 1 (uma) disciplina, correspondente à disciplina de opção do candidato ao prestar este Concurso de Ingresso.

1.7. Compete ao candidato aprovado para dois cargos (um de Professor e outro dos Demais Cargos) a verificação de compatibilidade de horários entre ambos.

1.8. Os registros efetuados conforme os itens 1.3., 1.4. e 1.6. não garantem atribuição à vaga pretendida.

1.9. A vaga será atribuída ao candidato somente após processo de classificação efetuado pelo Sistema de Escolha de Vagas (<https://ingresso.sed.sc.gov.br/>), conforme regras previstas em Edital.

1.10. A classificação será processada pelo Sistema no período de 9 a 13 de dezembro de 2024.

1.11. O Quadro de Vagas (Anexo III) dos cargos de que trata este Edital encontra-se disponível nos portais da SED (<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>) e da FURB (<https://furb.selecao.net.br/informacoes/360/>), para acesso e conhecimento.

1.12. O candidato que não participar da Escolha de Vagas nos períodos determinados neste Edital perderá todos os direitos sobre esta escolha e permanecerá na mesma ordem de classificação na lista de aprovados.

1.13. As listagens das vagas escolhidas serão publicadas no Portal da SED (<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>), de acordo com o seguinte cronograma:

1.13.1. Cargo de Professor: após as 19h00min do dia 13/12/2024;

1.13.2. Demais Cargos: após as 19h00min do dia 27/2/2025.

2. DA NOMEAÇÃO

2.1. Após a confirmação da escolha da vaga, o candidato deverá entrar em contato com a Coordenadoria Regional de Educação a qual pertence a unidade escolar da vaga escolhida, para providências quanto ao exame pericial para admissão e à abertura do processo de posse.

2.2. O candidato será nomeado para o respectivo cargo de provimento efetivo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Estado, e eliminado de escolha de vagas subsequente, se houver.

3. DA POSSE E DO EXERCÍCIO

3.1. Respeitada a habilitação profissional mínima exigida na Lei Nº 1.139/1992 e na Lei Complementar Nº 668/2015, a posse ocorrerá mediante assinatura de Termo a ser firmado entre o servidor e a Secretaria de Estado da Educação, representada pelo Coordenador Regional de Educação, Supervisor Regional de Educação ou Supervisor Regional de Gestão de Pessoas.

3.2. Para a posse e o exercício do cargo, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que o candidato esteja amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Parágrafo 1º, art. 12, da Constituição Federal e do Decreto Nº 70.436/1972;

b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

c) Comprovante de habilitação (Carteira do MEC ou Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena ou Certificado/Comprovante de Conclusão do Curso e respectivo Histórico Escolar), em conformidade com o cargo de escolha;

d) Declaração de compatibilidade legal para o exercício do cargo a ser provido, quando da ocupação de outro cargo público, conforme incisos XVI, XVII e §10, do art. 37 da Constituição da Federal;

e) Comprovante de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino com idade até 45 anos);

f) Quitação com as obrigações eleitorais (documento original de certidão de quitação da Justiça Eleitoral e cópia do título de eleitor);

e) Declaração de bens;

g) Laudo médico de aptidão física e mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Santa Catarina ou órgão credenciado;

h) Atestado comprovando a condição de Pessoa com Deficiência (PcD) e a compatibilidade com as atribuições do cargo;

i) Documento de identidade, certidão de nascimento, casamento ou equivalente, certidão de nascimento dos filhos (quando houver), Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS (quando houver) e Cadastro de Pessoa Física/CPF, regularizados;

j) Declaração de não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos no exercício de função pública, as penalidades disciplinares previstas nas Leis Estaduais Nº 6.745/1985 e Nº 6.844/1986;

k) Comprovar pleno exercício de seus direitos civis e políticos,

mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pela Justiça Estadual e Federal;

l) Impressão da qualificação cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cuja consulta poderá ser realizada no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/index.xhtml>;

m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizado e em nome próprio, ou, no caso de comprovante em nome de terceiros, declaração do titular, devidamente reconhecida em cartório, de que reside no respectivo endereço;

n) Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil;

o) Exames complementares, conforme listados nas Grades constantes no Anexo Único deste Edital.

3.3. Será vedada a admissão do candidato que apresentar qualquer restrição na qualificação cadastral no eSocial.

3.4. A falta de comprovação, na data da posse e do exercício, de quaisquer dos documentos listados no item 3.2, letras "a" a "o", e/ou a prática de ato de falsidade ideológica em prova documental, resultará na edição de ato administrativo que tornará sem efeito a nomeação.

3.5. Ao ingressante que não apresentar o Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena na data da posse será dado o prazo de até 60 (sessenta) dias para fazê-lo.

3.6. Para efeitos de registro funcional, a data da posse e de início do exercício no cargo será considerada:

3.6.1. Para o Cargo de Professor: a partir de 3/2/2024;

3.6.2. Para os Demais Cargos: a partir de 1/4/2025.

3.7. O prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante requerimento dirigido à autoridade competente ou, em caso de doença, por meio de atestado médico, pelo período que perdurar o impedimento, e, no momento da posse/exercício, devem ser anexados os documentos citados no item 3.2 deste Edital.

3.8. Será concedida posse em dois cargos (um de Professor e outro dos Demais Cargos) apenas mediante a compatibilidade de horários.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As vagas constantes neste Edital foram disponibilizadas mediante critérios específicos, considerando a ausência de titular no cargo e o número de alunos e de turnos de funcionamento da unidade escolar.

4.2. A Escolha de Vagas de que trata este Edital ocorrerá de maneira não presencial, por intermédio do site <https://ingresso.sed.sc.gov.br/>, dentro do período estabelecido no item 1.3. deste Edital.

4.3. As informações referentes ao ato de posse serão posteriormente divulgadas no portal da Secretaria de Estado da Educação (<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>) e pelas Coordenadorias Regionais de Educação.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os procedimentos referentes à Escolha de Vagas, incluindo os relativos ao ato de posse, por intermédio de endereço eletrônico (e-mail) e do portal da Secretaria de Estado da Educação (<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>).

4.5. Se constatada a acumulação ilegal de cargos após a posse no cargo, será dada ao servidor a oportunidade para que, em 15 (quinze) dias após competente comunicação, manifeste-se pela permanência ou não no cargo provido.

4.5.1. Dada a opção pelo cargo provido, o servidor deverá apresentar documento comprobatório de exoneração ou demissão do cargo anterior. Caso contrário, será efetuada a exoneração do cargo recém-provido.

4.5.2. Se não houver manifestação do servidor no prazo estabelecido no item 4.5.1, o mesmo será exonerado do cargo provido por este concurso.

4.6. A partir da data de ingresso, será necessário o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, para que o servidor possa reivindicar qualquer movimentação funcional.

4.7. O servidor ingressante só poderá ocupar a função de Diretor ou de Assessor de Direção de unidade escolar após homologação e publicação do estágio probatório no Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o item III do Art. 10 do Decreto Nº 273/2023.

4.8. Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso VIII, e na Lei Estadual Nº 17.292/2017, art. 68, §1º, as Pessoas com Deficiência (PcD) têm reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem ofertadas, para cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

4.9. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD), as mesmas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados neste Concurso Público.

4.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

ANEXO ÚNICO

EXAMES COMPLEMENTARES: os exames necessários para a posse do servidor efetivo estão relacionados nas grades abaixo, considerando:

a) a validade de 60 (sessenta) dias para exames laboratoriais, ECG e audiometria/laringoscopia; e

b) a validade de 90 (noventa) dias para exames radiológicos.

GRADE I	Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, Sorologia para Lues; Parcial de Urina; Raios X de Tórax (PA+Perfil); Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos)
GRADE II	Raios X Dinâmico em flexo extensão de coluna Lombo Sacra 2P; Raios X de Bacia panorâmico; Raios X Digital de Ombro Dominante com descrição do acrómio – 2P; Caderneta de Vacinação (Tétano)
GRADE III	Audiometria
GRADE IV	Audiometria; Laringoscopia indireta Caderneta de Vacinação (Rubéola) Raio X Digital de Ombro Dominante com descrição do acrómio 2P
GRADE V	Acuidade Visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático). Deverá ser emitido laudo por Oftalmologista
GRADE VI	HCV; HBsAg e AntiHBsAg; Caderneta de Vacinação (Difteria, Tétano, Hepatite B, Rubéola)

CARGOS / COMPETÊNCIAS / EXIGÊNCIAS	GRADE EXAMES
Para todos os cargos	Grade I
Professor	Grade I, IV
Professor de Educação Física	Grade I, II, IV
OBS 1: A critério do médico perito, poderão ser solicitados outros exames. OBS 2: Não cabe ao órgão pericial diagnosticar doenças e compete ao candidato demonstrar sua higidez. Portanto, todos os exames além das grades correrão por conta do candidato. OBS 3: Na formulação dos editais para concurso, as grades de exames e suas indicações deverão ser publicadas. OBS 4: Caso o órgão pretenda inserir outros exames e avaliações além da grade de exames admissionais previstos, deverá ser explicitado no edital de concurso que são dissociados do admissional. OBS 5: Quando solicitados exames e avaliações que não estejam contemplados na grade oficial, a apresentação dos mesmos ao perito não ensinará inaptdão.	

ARISTIDES CIMADON
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Cod. Mat.: 1041184

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3257 de 25/11/2024

Dispõe sobre os procedimentos de Postagem e Monitoramento dos planos anuais, semestrais e planos de aula, com a finalidade de qualificar o processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 e o dispositivo no Decreto nº 273/2023 de 12 de setembro de 2023, Processo SED 172118/2024:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Normatizar os procedimentos relativos à postagem e monitoramento dos planos anual/semestral e de aula no Sistema Professor Online nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Santa Catarina.

Art. 2º. A normatização dos procedimentos relativos à postagem e monitoramento dos planos anual/semestral e de aula tem por objetivo qualificar o processo de ensino e aprendizagem, fundamental para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes e dos indicadores educacionais de Santa Catarina.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 3º. Manter a adequação do Sistema Professor Online conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Promover capacitação das Coordenadorias Regionais de Educação para melhor operacionalizar o sistema para o uso pedagógico.

Art. 5º. Emitir diretrizes e orientações relacionadas à elaboração, monitoramento e postagem do planejamento anual/semestral e do plano de aula.

Art. 6º. Articular e fomentar formações continuadas dos profissionais da educação acerca dos fundamentos teórico-metodológicos do planejamento docente.

Art. 7º. Disponibilizar, alimentar e orientar o acesso aos painéis de monitoramento para o acompanhamento das atividades de postagem dos planos.

Art. 8º. Adotar medidas administrativas quando da não postagem do planejamento anual/semestral e dos planos de aula, conforme os prazos e critérios estabelecidos na presente normativa.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Realizar formações continuadas dos profissionais da educação acerca do planejamento anual/semestral e do plano de aula, bem como sobre a operacionalização do Sistema Professor Online.

Art. 10º. Orientar e apoiar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares em relação à elaboração do planejamento anual/semestral e do plano de aula.

Art. 11º. Acompanhar o processo de monitoramento das ações das equipes gestoras e pedagógicas quanto a postagem do plano anual/semestral e dos planos de aula de cada componente curricular da Educação Básica e Profissional.

Art. 12º. Analisar e encaminhar processos administrativos de servidores que descumprirem prazos estabelecidos nesta normativa, observando os pressupostos legais.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO E EQUIPE PEDAGÓGICA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 13º. Orientar os professores sobre a elaboração do plano anual/semestral e dos planos de aula, e sobre a postagem no Sistema Professor Online.

Art. 14º. Monitorar, de forma sistemática, a elaboração do plano anual/semestral e dos planos de aula, e a respectiva postagem no Sistema Professor Online.

Art. 15º. Realizar diagnósticos, de forma sistemática, através do painel Boa Vista Gestão e Professor Online, da postagem dos planos de aula dos professores da unidade escolar.

Art. 16º. Documentar as ações de advertência, acordos e compromissos assumidos para evitar reincidências em relação à postagem do planejamento anual/semestral e do plano de aula.

Art. 17º. Adotar medidas administrativas em relação ao professor que, comprovadamente, não cumprir com as responsabilidades docentes relativas à elaboração do plano anual/semestral e dos planos de aula, e a respectiva postagem no Sistema Professor Online.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR

Art. 18º. Postar no Professor Online o planejamento semestral (Cursos Técnicos e EJA) ou anual (Ensino Fundamental e Ensino Médio - Formação Geral Básica, Componentes Curriculares Eletivos, Aprofundamentos, Matemática e suas Aplicações, Práticas de Linguagem em Língua Portuguesa, Projeto de Vida e Segunda Língua Estrangeira) e os Planos de Aula com objetos de conhecimento/ conteúdos, habilidades a serem desenvolvidas e a sequência didática.

Art. 19º. O prazo para postagem do planejamento anual/semestral é de no máximo 20 (vinte) dias após o início do contrato, para professor Admitido em Caráter Temporário (ACT), e até 20 (vinte) dias após o início das aulas, para professor efetivo. Parágrafo único - Para os casos de admissão em caráter temporário em virtude de licenças, cabe ao gestor escolar analisar e deliberar.

Art. 20º. A periodicidade da postagem do plano de aula será de no máximo 30 dias, podendo, neste período, ser incluído mais de um planejamento a ser desenvolvido, de forma sequencial, desde que um não sobreponha o outro.

Art. 21º. Para qualificar o trabalho docente, o plano de aula deve

ser postado no Professor Online antes do desenvolvimento da aula.

Art. 22º. Na Educação de Jovens e Adultos a periodicidade da postagem do plano de aula deverá ser semanal ou quinzenal.

Art. 23º. O registro da frequência e dos conteúdos deve ocorrer em conformidade com os critérios e prazos estabelecidos na portaria da avaliação da aprendizagem e seus registros.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 24º. Quando identificado a não postagem do planejamento anual/semestral, a equipe gestora e pedagógica chamará o professor e estabelecerá um prazo limite para a regularização da postagem, devendo ser registrado em ata.

Art. 25º. A ausência de registro da frequência e dos conteúdos, bem como da postagem dos planos de aula, nos prazos estabelecidos, incorrerá em:
I) reunião com o/a gestor/a com o devido registro em ata;
II) em casos de reincidências, proceder com abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei 6.844, de 29/07/1986, artigos 160 (IV); 166 (V) e 167 (XI).

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Os casos omissos serão dirimidos pela SED.

Art. 27º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação
Cod. Mat.: 1040924

FAZENDA

PORTARIA Nº 315/2024

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 5.951.287,20.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 16, publicada no Diário Oficial nº 22.191, de 25 de janeiro de 2024, de acordo com o inciso V, do art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, combinado com o que consta do Ato Normativo 2024AN00726, de novembro de 2024, e nos autos do processo nº SEF 17468/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 5.951.287,20 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao remanejamento de que trata o art.1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 17468/2024 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA
Diretor de Planejamento Orçamentário

Anexo I – Acréscimo				
Ato Normativo		2024AN00726		
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.122.0704.0077.011839			
	1.753.111.000	44.90.51		200.000,00
Subtotal				200.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16090	Fundo Estadual de Segurança Pública (FESPSC)			
	06.181.0701.0255.015088			
	1.713.229.000	44.90.52		3.832.000,00
Subtotal				3.832.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor

16099	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial (FUMPOF)			
	06.183.0701.0542.015019			
	1.753.111.000	33.90.39		3.000,00
Subtotal				3.000,00
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27001	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	23.333.0353.0332.015463			
	1.501.160.000	33.60.45		30.667,57
Subtotal				30.667,57
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
28024	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	19.571.0230.0014.015928			
	1.703.228.000	33.90.20		1.032.427,20
	1.703.228.000	44.90.20		632.652,79
Subtotal				1.665.079,99
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41000	Gabinete do Governador do Estado			
41073	Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)			
	04.122.0900.0002.015929			
	1.500.100.000	33.90.37		150.000,00
Subtotal				150.000,00
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52001	Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)			
	04.122.0900.0151.011336			
	1.500.100.000	44.90.51		70.539,64
Subtotal				70.539,64
Total				5.951.287,20
Anexo II – Redução				
Ato Normativo		2024AN00726		
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Secretaria de estado da Segurança Pública			
	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.122.0704.0077.015714			
	1.753.111.000	44.90.51		200.000,00
Subtotal				200.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16090	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	06.181.0701.0255.015022			
	1.713.229.000	44.90.52		3.832.000,00
Subtotal				3.832.000,00
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	23.333.0353.1202.015224			
	1.501.160.000	33.60.45		30.667,57
Subtotal				30.667,57
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
28000	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	19.573.0230.1263.015936			
	1.703.228.000	33.90.18		1.665.079,99
Subtotal				1.665.079,99
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41000	Gabinete do Governador do Estado			
41073	Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)			
	04.126.0900.0948.015934			
	1.500.100.000	33.90.40		150.000,00
Subtotal				150.000,00
Órgão				
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52001	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)			
	04.122.0900.0002.006237			
	1.500.100.000	33.90.37		44.000,00
	04.122.0900.0151.011336			
	1.500.100.000	33.90.39		26.539,64
Subtotal				70.539,64
Total				5.951.287,20
Subação				